

CONTRATO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Nº 21210.000220/2018-75 (EDITAL DE
CHAMAMENTO Nº 001/2019)
Nº 21210.000133/2019-07

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 322/2019

AUTORIZADO PELO TERMO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 013/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL
BRASILEIRA DE SAÚDE (CLÍNICA
ADVENTISTA DE CURITIBA),
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 421
DO RLC – CONAB).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20**, representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.023.964-2/PR, inscrito no CPF nº 540.116.129-87, e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.619.488-0/PR, inscrita no CPF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE (CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA)**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 7266170, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 1447, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.116.763/0004-12**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ALTIERY KÜMPPEL**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 10.397.817-76, expedida pela SESP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 951.253.020-15, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta dos Processos Administrativos n.º 21.210.000220/2018-75 (edital de chamamento) e nº 21.210.000133/2019-07, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo – Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, de 22/08/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados** pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento**.

1.2. O escopo do presente Contrato consiste em:

I. **Procedimentos: Consultas e procedimentos afins.**

II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências de toda a Rede Credenciada da **CONTRATADA**.

III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB;

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. **TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. **DEPENDENTES TÍPICOS**

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;

CONAB-SUREGIPR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222

Procuradoria Regional

- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1. Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas



4.2. SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1. Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERNAÇÃO

7.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da **CONTRATANTE**, contado a partir do dia da internação até a alta médica, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

7.2. A **CONTRATADA** internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

7.3. Nas situações em que a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a **CONTRATANTE**.

7.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à **CONTRATADA** e à equipe médica, das taxas clínicas, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

7.5. Não serão autorizadas internações para *check-up*, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

7.6. Os serviços de hotelaria clínica serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB, que trata da remuneração dos serviços.

7.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

7.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de *Day Clinic*. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

7.9. Entende-se como regime de "clínica-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

7.10. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à **CONTRATANTE** na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A **CONTRATADA** deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

7.11. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a **CONTRATANTE** responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta da Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores/ Empregados e seus Dependentes; Programa de Trabalho: 086347; Fonte de Recursos 0100000000 P.I. Assis. Médica; Natureza de Despesa: 33.90.39.50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

14.1. Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

15.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Paraná, situada na Rua Mauá, 1.116, Alto da Glória, Curitiba/PR CEP 80.030-200.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

18.1. **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (15/05/2019) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

18.2. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

18.3. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

18.4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

CONAB-SUREG/PR

Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional

18.5. Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

23.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

24.1. Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

26.1. Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da **CONTRATADA**, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

28.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

29.1. O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

29.2. Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

29.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

30.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não

importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

30.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

30.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

30.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

30.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

30.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

30.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

30.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

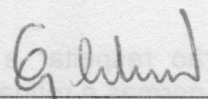
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal do domicílio da CONTRATADA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

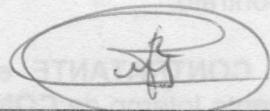
32.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Curitiba-PR, 04 de setembro de 2019

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

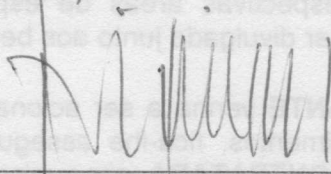


GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração



ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

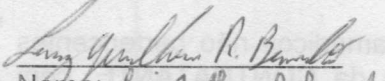
**PELA CONTRATADA: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE
(CLÍNICA ADVENTISTA DE CURITIBA)**



ALTIERY KÜMPEL
Procurador

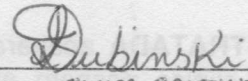
TESTEMUNHAS:

Contratante



Nome: Luiz Guilherme R. Benedito
CPF: 079.959.375-10
Identidade: 8.434.940-2

Contratada



Nome: SAVARA CRISTINE DE SENNE DUBINSKI
CPF: 088.570.069-48
Identidade: 9.343.443-9